



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Convite 005/2012 – Protocolo n.º 10.887.129-6  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Contrato Administrativo n.º 089/2012



Contratação de empresa especializada para realizar execução de serviços de implantação de drenagem junto aos muros da Casa de Custódia de Curitiba, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU** e a empresa **HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU**, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ N.º 40.245.920/0001-94, neste ato representada pela titular da Pasta, **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 SSP/PR, CPF 535.731.619-87, celebra o presente Contrato Administrativo com a empresa **HUMMEL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, localizada à Rua Via Vêneto, 1241, cj.4, Bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP 82.020-470, CNPJ n.º 02.197.968/0001-85, contato (41) 3014-7318, e-mail: [hummel@hummel.eng.br](mailto:hummel@hummel.eng.br), representada pela Sócia Proprietária **DANIELLE CRISTINI MARTINS HUMMEL**, CPF 020.524.029-18, RG 6.457.248-2 SSP/PR, e pelo Sócio Proprietário, que responde pela Área de Engenharia **ATÍLIO SÉRGIO HUMMEL**, RG 3.719.165-5 SSP/PR, CPF 624.424.069-34, ENG.º CIVIL - CREA/PR N.º 25.165-D/PR para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal n.º 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011, pelas regras do Convite n.º 005/2012 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realizar execução de serviços de implantação de drenagem junto aos muros da Casa de Custódia de Curitiba, nos termos discriminados em planilha de orçamento, parte integrante deste convite.

**Obs:** Os projetos deverão atender o seguinte:

Os projetos deverão atender o seguinte:

- Instalações preliminares
- movimentação de terra
- drenagem do terreno
- instalações de grades fixas
- limpeza

Serviços a serem contratados:



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**Convite 005/2012 – Protocolo n.º 10.887.129-6**  
**Grupo Administrativo Setorial – GAS**  
**Contrato Administrativo nº 089/2012**



- limpeza manual do terreno com raspagem superficial;
- barracão para depósito em tábuas de madeira, cobertura em fibrocimento 4 mm, incluso piso argamassa traço 1:6 (cimento e areia)
- entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40 A em poste de madeira
- ponto de água fria pvc 3/4"
- placa de obra em chapa de aço galvanizado
- locação convencional de obras,
- escavação manual de cavas
- lastro de brita
- aterro compacto
- grama batatais
- drenos de chorume em tubos drenantes de concreto
- assentamento de tubos de concreto 600 mm
- assentamento de tubos de concreto 800 mm
- tubo de pvc leve
- grade fixa
- limpeza final de obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 38.480,00** (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 90 (noventa) dias corridos e a vigência será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ambos contados a partir da data de aceite da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela SEJU, sita à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar – ala "D", bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CNPJ Nº 40245920/0001-94, observada a Cláusula Sétima – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo, conforme a seguir:

- a) 43,10% (quarenta e três vírgula dez por cento) do valor global contratual, mediante medição e ateste de serviços, trinta dias após o início da execução dos serviços;
- b) 30,11% (trinta vírgula onze por cento) do valor global contratual, mediante medição e ateste de serviços, sessenta dias após o início da execução dos serviços ;
- c) 26,79% (vinte e seis vírgula setenta e nove por cento) do valor global contratual após , mediante medição e ateste de serviços, ao final do contrato, 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
Convite 005/2012 – Protocolo n.º 10.887.129-6  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Contrato Administrativo n.º 089/2012



### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através Empenho n.º 49000000202323-1, Dotação Orçamentária 4903.14421034.183, Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 4490.5100, Obras e Instalações, Fonte 100 – SEJU, Obra n.º 0010 – Construir, Reformar Estabelecimentos Penais – Metropolitana de Curitiba.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Primeiro - Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais n.º 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Segundo - O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro - Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei n.º 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro - O Convite n.º 005/2012 - SEJU (protocolo n.º 10.887.129-6) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC n.º 09 (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
Convite 005/2012 – Protocolo n.º 10.887.129-6  
Grupo Administrativo Setorial – GAS  
Contrato Administrativo n.º 089/2012



Parágrafo Terceiro - As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

Parágrafo Quarto - Os projetos especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pela SEJU passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros; a contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

**CLAÚSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 01 de Outubro de 2012.

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

*Danielle Cristini Martins Hummel*  
**DANIELLE CRISTINI MARTINS HUMMEL – C.P.F.: 020.524.029-18**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

*Atílio Sérgio Hummel*  
**ATILIO SÉRGIO HUMMEL - ENG.º CIVIL - CREA/PR Nº25.165-D/PR**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA.

*Hermógenes Glauco*  
**Hermógenes Glauco**  
GAS / SEJU

*Marta Renho Cunha*  
**Marta Renho Cunha**  
GAS/SEJU

